



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº 5.054 DE 15 DE JULHO DE 2.013.
“REGULAMENTA A LEI
COMPLEMENTAR Nº 45 DE 12 DE
JUNHO DE 2.013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, E,

- considerando a existência da Lei Complementar nº 45 de 12 de junho de 2,013;

- considerando o disposto no artigo 2º da Lei Complementar nº 45 de 12 de junho de 2013 que prevê a regulamentação no prazo de 30 (trinta) dias;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta as disposições da Lei Complementar nº 45 de 12 de junho de 2.103 que concede incentivos ambientais aos proprietários de imóveis edificados horizontais que possuem em frente ao seu imóvel uma ou mais arvores e/ou calçada ecológica.

Art. 2º - Os proprietários de imóveis edificados horizontais que possuem frente ao seu imóvel uma ou mais árvores e/ou calçada ecológica defini neste Decreto, será concedido desconto de 5%“(cinco por cento) no valor do IPTU.

§ único - O benefício previsto no caput não se aplica aos proprietários de chácaras de recreio.

Art. 3º - Os proprietários dos imóveis que tiverem direito ao desconto previsto na Lei nº 45 de 12 de junho de 2.013 deverão apresentar requerimento, até o dia 30 de setembro do ano anterior, para vigorar no exercício seguinte, junto a Secretaria de Administração e Finanças – Serviço de Lançadoria, com os seguintes documentos:

I – cópia do título de propriedade do imóvel em nome do requerente ou seu procurador;

II – cópia do documento de identificação do cadastro imobiliário do município;

III – declaração do proprietário classificando os tipos de árvores plantas e/ou a forma de calçada ecológica;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

IV – Cópia do documento de identidade e do CPF do proprietário.

Art. 4º - O benefício previsto neste decreto, não retira o direito ao desconto previsto para os contribuintes que quitarem o referido tributo em parcela única.

Art. 5º – As espécies adequadas para arborização urbana e que terão direito ao desconto do IPTU são as seguintes:

I – Sob a rede de Iluminação Pública:

- 1 – cereja do Rio Grande;
- 2 – Resedá;
- 3 – Dedaleiro;
- 4 – Castanha-do-Maranhão;
- 5 - Bacupari;
- 6 – Uvaia;
- 7 – Pitanga;
- 8 – Capororoca;
- 9 – Mulungu;
- 10 - Ipê-Branco;
- 11– Ipê-Amarelo-Pequeno;
- 12 - Tamanqueira;
- 13 – murici;
- 14 – Araçá;
- 15 – Gabiroba;
- 16 – Goiabeira;
- 17 – Flamboyanzinho;
- 18 – Marolo;
- 19 – Chupa-Ferro;
- 20 – Guaçatonga;
- 21 – Grumixama;
- 22 – Cabdeia;
- 23 – urucum;
- 24 – Pimenta de macaco;
- 25 – Grevilea-Anã;
- 26 – Escova-de-Garrafa;
- 27 – Caliandra;
- 28 – Lixa;
- 29 – Tiborna;
- 30 – Sangra D'Água; e,
- 31 – Falsa Murta.

II – Oposto à Rede de Iluminação Pública:

a) Árvores de Médio Porte:

- 1 – Oiti;
- 2- Quaresmeira;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- 3 – Resedá Gigante;
- 4 – Falso-Chorão;
- 5 – Unha-de-vaca;
- 6 – Tarumã;
- 7 – Aleluia;
- 8 – Pau-Cigarra;
- 9 – Guatambu;
- 10 – Ipê-Rosa;
- 11 – Alecrim-de-Campinas;
- 12 – Cássia;
- 13 – Capixingui;
- 14 – Ipê-Amarelo;
- 15 – Mancá-da-Serra;
- 16 – Aroeirapimenteira;
- 17 – Carobinha;
- 18 – Jacarandá-mimoso;
- 19 – Cabreúva;
- 20 – Pau-Brasil;
- 21 – Aldrago;
- 22 – Jambroxo; e,
- 23 – Sucupira-Roxa.

Art. 6º - A calçada ecológica, para usufruir do desconto previsto neste decreto, deverá ter faixas permeáveis (grama, terra) intercalada com faixas impermeáveis (concreto, rocha, cerâmica) ao longo do passeio público destinado ao trânsito de pedestres.

Art. 7º - após a protocolização do requerimento, este deverá ser encaminhado a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para manifestar-se sobre o deferimento ou indeferimento.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 15 de julho de 2013.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em data de 14/08/13.
Pág. 28. Jornal Cidade Bauro